

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 323/2013

Solicita a composição ou instalação de Grupo de Trabalho visando atender o Art. 24 da Lei Complementar nº 2, de 1991.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do parágrafo único do artigo 150, do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, seja manifestada formalmente a instalação, conforme denominação adequada, de comissão ou grupo de trabalho, para análise, juntamento, elaboração de relatório e parecer técnico quanto a consolidação dos diplomas legais deste nobre legislativo toledano.

Tal solicitação se faz necessária visto a quantidade considerável de proposituras apreciadas, deliberadas e aprovadas no decorrer do período legislativo, especialmente na última década, e legalmente visando atender o que preceitua a lei Complementar nº 02 de 12 de dezembro de 1991, que diz:

Art. 22 – A integração numa estrutura articulada e logicamente sistematizada, sem a criação de Direito novo, de disposições legais que alterem dispositivos da lei ordinária, far-se-á mediante consolidação de seu texto com as alterações procedidas.

Art. 24 – As leis complementares e as leis ordinárias de alcance geral, que sofrerem alterações, serão republicadas integralmente, no final de cada exercício, contendo a redação dos dispositivos alterados.

Da mesma forma, normaliza, como exemplo a entender, a Lei Complementar Federal nº:95 de 1998, trazendo orientação nesse sentido para a observância da consolidação das leis, em seu Art. 14:

III - a Mesa do Congresso Nacional adotará todas as medidas necessárias para, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que tratam os incisos I e II, ser efetuada a primeira publicação da Consolidação das Leis Federais Brasileiras.

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Ressalta-se que no ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica do Município de Toledo está asseverado:

Art. 4º – As leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o o final da sessão legislativa ordinária de 2014.(Alteração: ELOM nº 8/2012)

Diante do exposto e de pleno entendimento da necessidade ora apresentada, requeremos manifestação desta Egrégia Casa de Leis, quanto ao neste contido, seja por instalação de Comissão ou de Grupo de Trabalho, integrada preferencialmente por parlamentares e servidores de competência a apreciação da matéria em questão.

Outrossim, frisamos que este requerimento vem ao encontro da missão principal deste legislativo quanto ao seu fortalecimento, valorização e autoafirmação enquanto ente público transformador da sociedade e de resolutividade de seus respectivos anseios e latentes demandas.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2013.

ROGÉRIO MASSING

REQ 323/2013
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

